



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 172/2022

AUTORIA: VEREADORA THAYSA LIPPY

EMENTA: PARECER ao Projeto de Lei que **DISPÕE** sobre passeios turísticos voltados à população idosa no município de Manaus e dá outras providências.”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei Nº 172/2022, de iniciativa da **VEREADORA THAYSA LIPPY**, que tem por finalidade proporcionar à população idosa acesso a atividades turísticas voltadas à saúde e ao bem-estar, ao ecoturismo, ao incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Tal iniciativa propõe uma parceria entre o Poder Executivo Municipal com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais para atingir a finalidade do Projeto.

As despesas decorrentes da Lei Nº 172/2022, decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pela **VEREADORA THAYSA LIPPY**.

É o relatório.

Passo a opinar.

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Em análise ao presente Projeto de Lei que **DISPÕE** sobre passeios turísticos voltados à população idosa no município de Manaus, este Vereador assevera que estas estão em consonância com a legislação vigente e não havendo obstáculo de natureza orçamentária, o que a torna apta para apreciação da Edilidade e discussão por esta Egrégia Casa Legislativa.

Manaus, 20 de março de 2023.


Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator